



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.759.954 de 14/12/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **34 (trinta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 14/12/2022, protocolado sob nº 3.766.802, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.759.954** e averbado no registro nº 3.759.953 de 14/12/2022 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO:32537058895(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893(Padrão: ICP-Brasil)
JOAO PEDRO CORREIA NEVES:31297614895(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ HENRIQUE RAMOS CAVALLEIRO:36808194807(Padrão: ICP-Brasil)
ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO:41939598800(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 8.287,20	R\$ 2.355,33	R\$ 1.612,08	R\$ 436,17	R\$ 568,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 397,79	R\$ 173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.831,02



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201772352910342



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126494TIEA000050907AD22A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

- (1)

RZK ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º Andar, Conjunto 12, Sala 04, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Alienante Fiduciante**”);
- (2)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Fiduciária**”); e
- (3)

RZK SOLAR 02 S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Conjunto 12, Sala 06, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.235.917/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300543521, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Interveniente Anuente**” ou “**Emissora**”).

sendo a Alienante Fiduciante, a Fiduciária e a Emissora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A)

a Emissora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 02 S.A.*” datado de 08 de dezembro de 2022, emitiu 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures simples para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“**Escritura**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (B)

as Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”), com valor de principal de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como (ii) de quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura (“**Créditos Imobiliários**”), emitida pela Fiduciária por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritura e Outras Avenças*”, em 08 de dezembro de 2022 (“**Escritura de Emissão de CCI**”);

- (F) assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: (i) a Escritura; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Termo de Securitização; (v) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 37ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, a ser celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e a Securitizadora (“Contrato de Distribuição”); (vi) o boletim de subscrição das Debêntures; (vii) a Carta Fiança; (viii) este Contrato, bem como os respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os “Documentos da Operação”);
- (G) as Partes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 2.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Alienante Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“Alienação Fiduciária”):
- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora e que, a partir da data de assinatura deste Contrato, vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Alienante Fiduciante, a qualquer título (“Ações” e “Participação Societária”, respectivamente);

(ii) a totalidade da Participação Societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Alienante Fiduciante, em razão dos seguintes eventos, relacionados à Emissora, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura: (a) cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; (c)

DocuSign Envelope ID: B4C1F5A4-6B88-4ED5-9CBC-2EC2F19732E1

documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;

- (ii) adicionalmente, apresentar, no Cartório Competente, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no Cartório Competente, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;
- (iv) celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia autenticada da página do livro de registro de ações da Emissora demonstrando que a Emissora e/ou a Alienante Fiduciante averbaram no livro de registro de ações a seguinte anotação:

“Todas as ações emitidas pela RZK SOLAR 02 S.A. de propriedade da RZK ENERGIA S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da RZK SOLAR 02 S.A., bem como seus direitos foram alienados fiduciariamente em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária) assumidas pela RZK SOLAR 02 S.A., por força do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A.” celebrado em 08 de dezembro de 2022 (“Escritura”) e do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), celebrado em 08 de dezembro de 2022, sendo certo que as referidas ações e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, vendidos, transferidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, devendo, ainda, ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária.”

3.1.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso a Emissora e/ou a Alienante Fiduciante não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que as despesas para a realização de tais atos serão arcadas pela Fiduciária, por conta e ordem da Emissora, exclusivamente, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas.

3.2 Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo e as demais disposições deste Contrato, a Alienante Fiduciante permanecerá na posse de sua respectiva Participação Societária, tendo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes e o direito de receber os Rendimentos, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas pela Emissora, ficando estabelecido, entretanto, que todos e quaisquer Rendimentos atrelados à Participação Societária deverão ser creditados, única e exclusivamente, na conta a ser indicada pela Alienante Fiduciante.

com as autorizações escritas dos titulares os CRI, reunidos em assembleia geral, conforme ratificado pela assembleia geral de debenturistas.

- 3.3.5 A Alienante Fiduciante não registrará nem implementará qualquer voto seu que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação. As Partes desde já reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado à Fiduciária e aos titulares dos CRI, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
- 3.3.6 Enquanto não ocorrer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura, a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter os recursos pagos com relação à respectiva Participação Societária de sua titularidade, conforme permitido nos termos dos Documentos da Operação. Após a quitação, tal Participação Societária não estará mais sujeita ao gravame criado por meio deste Contrato.

4 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

- 4.1 Autorização. A constituição da Alienação Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Alienante Fiduciante realizada em 08 de dezembro de 2022 (“**AGE RZK Energia**”), em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Alienante Fiduciante, cuja a ata deverá ser protocolada, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da assinatura da AGE RZK Energia, e devidamente arquivada na JUCESP.
- 4.2 Razão determinante. É razão determinante da Fiduciária, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, a declaração da Alienante Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga desta Alienação Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Emissora.
- 4.3 Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária deverão ser mantidos na sede da Alienante Fiduciante, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei.
- 4.4 Envio de Informações. A Alienante Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Alienação Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos Documentos da Operação, ou prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.
- 4.5 Oneração. A Alienante Fiduciante obriga-se a manter a Alienação Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“**Ônus**”).

instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e (ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento.

- 5.6 Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Contrato, a excussão da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: (i) aviso; (ii) protesto; (iii) notificação; (iv) interpelação; ou (v) prestação de contas, de qualquer natureza.
- 5.7 Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura, nesta ordem: (i) despesas relacionadas à Emissão e/ou Excussão; (ii) valor nominal das Debêntures ou seu saldo, conforme aplicável; (iii) remuneração da Fiduciária e demais prestadores de serviços; e (iv) qualquer outro montante devido pela Emissora relacionado aos Documentos da Operação.

6 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 6.1 Obrigações Adicionais da Alienante Fiduciante e da Emissora. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Alienante Fiduciante e a Emissora, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("**Obrigações Adicionais**"), a:
- (i) cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e/ou na legislação aplicável;

(ii) manter este Contrato e as demais Garantias existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;

(iv) reembolsar a Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(v) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, bem como informar imediatamente a Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(vi) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) à Alienação Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Alienante Fiduciante, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na

capacidade da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

- (vii) não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre a Participação Societária, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura;
- (viii) praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5 deste Contrato, relativa à excussão da Alienação Fiduciária; e
- (ix) cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência.

6.1.1 Por “**Alienação**” (bem como o verbo correlato “**Alienar**”), mencionada no inciso (vii) da Cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito dos demais Documentos da Operação, são razões determinantes deste Contrato, as declarações a seguir prestadas pela Alienante Fiduciante, em favor da Fiduciária, de que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à concessão desta Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante;
- (iii) a Alienante Fiduciante é única e legítima beneficiária e titular da Participação Societária, que se encontra livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Alienação Fiduciária), não existindo contra a Alienante Fiduciante qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária, (b) causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (iv) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;

Emissora, não cabendo à Fiduciária, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

- 8.2 Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Emissora deverá reembolsá-los, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.
- 8.3 Tributos. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

9 OBRIGAÇÕES DA FIDUCIÁRIA

- 9.1 A Fiduciária obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:
- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Participação Societária e observar, na execução de suas obrigações, as instruções dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia, conforme ratificado pela assembleia geral de debenturistas, e as disposições deste Contrato;

(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;

(iii) cumprir expressamente as instruções dos titulares dos CRI reunidos em assembleia, com o objetivo de proteger seus direitos sobre a Participação Societária, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares dos CRI em decorrência deste Contrato;

(iv) informar os titulares dos CRI acerca de qualquer notificação recebida da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora que gere impacto na garantia ora prestada; e

(v) receber e utilizar os recursos decorrentes da excussão da Participação Societária, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Alienante Fiduciante e a Emissora a autenticidade e a legalidade de tais atos, e considerando-os bons, firmes e válidos para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e, se e quando as Obrigações Garantidas forem cumpridas, assinar termo de liberação da garantia, encaminhando-o à Alienante Fiduciante.
- 9.2 A Alienante Fiduciante reconhece que a Fiduciária poderá ser substituída, a qualquer tempo, nos termos previstos na Cláusula 11 do Termo de Securitização. A Alienante Fiduciante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

DocuSign Envelope ID: B4C1F5A4-6B88-4ED5-9CBC-2EC2F19732E1

CEP 04.538-133, São Paulo – SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.
- 12.2 Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária, somente se assim deliberado pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral.
- 12.3 Securitização. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

12.3.1 Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
- 12.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.5 Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.6 Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.7 Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
- 12.8 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

DocuSign Envelope ID: B4C1F5A4-6B88-4ED5-9CBC-2EC2F19732E1

12.9 Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, conforme ratificado pela assembleia geral de debenturistas, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI e/ou da debenturista, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** verificação de erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

12.10 Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Alienante Fiduciante.

13 ASSINATURA DIGITAL

13.1 Assinatura Digital. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciaram, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Contrato, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

14 FORO

14.1 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

RZK ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º Andar, Conjunto 12, Sala 04, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300528646 (“**Outorgante**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“**Outorgada**”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 37ª Emissão da Outorgada (“**CRI**”), outorgando-lhe poderes específicos para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, datado de 08 de dezembro de 2022 (“**Contrato**”), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária e executar a garantia nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
- (b) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, CVM, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso a Outorgante não cumpra, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, inclusive sobre as Ações;
- (c) os mais amplos e ilimitados poderes para, após realização de avaliação nos termos do Contrato, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de Bolsas de Valores ou de mercado de balcão, organizado ou não, negociar, celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou executar as Ações (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-las ou cedê-las, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar as Ações, no todo ou em parte, nos termos do Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (d) assinar todos e quaisquer instrumentos, contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, incluindo, sem limitação, o Banco Administrador, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda pública ou

RZK ENERGIA S.A.

Página 000029/000034 Registro Nº 3.759.954 14/12/2022	Protocolo nº 3.766.802 de 14/12/2022 às 09:03:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.759.954 em 14/12/2022 e averbado no registro nº 3.759.953 de 14/12/2022 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 8.287,20	R\$ 2.355,33	R\$ 1.612,08	R\$ 436,17	R\$ 568,76	R\$ 397,79	R\$ 173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.831,02

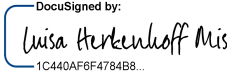
DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B4C1F5A46B884ED59CBC2EC2F19732E1	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: RZK_Contrato de AF de Ações_v assinatura.docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 28	Assinaturas: 8
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Pedro Cruciol
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
	82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
	Sao Paulo, SP 01451-011
	Pedro.Cruciol@lefosse.com
	Endereço IP: 163.116.224.117

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Pedro Cruciol	Local: DocuSign
08/12/2022 18:49:29	Pedro.Cruciol@lefosse.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
João Pedro Correia Neves joao.neves@rzkenergia.com.br Diretor Presidente WTS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  CF6C81CCC4DB4F9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.66.74.252	Enviado: 08/12/2022 19:02:45 Visualizado: 08/12/2022 20:38:04 Assinado: 08/12/2022 20:41:33
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3 CPF do signatário: 31297614895		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/07/2021 15:49:32 ID: 02ef7d61-0050-4dfd-af53-f686a49c5fa9		
Luis Henrique Ramos Cavalleiro luis.cavalleiro@rzkenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  873FFC44C57E48F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.183.123.105	Enviado: 08/12/2022 19:02:45 Visualizado: 08/12/2022 19:06:41 Assinado: 08/12/2022 19:08:57
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 36808194807		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2022 19:06:41 ID: b672fa65-82f3-413a-84e4-4bc7b3025a61		
Luisa Herkenhoff Mis luisa.herkenhoff@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  1C440AF6F4784B8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.72.39	Enviado: 08/12/2022 19:02:46 Visualizado: 08/12/2022 19:05:19 Assinado: 08/12/2022 19:05:51
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 12227750774		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2022 19:05:19 ID: e352c580-784f-487a-9333-c9b8e1db4f15		

Página

000030/000034

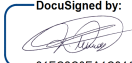
Registro Nº

3.759.954

14/12/2022

Protocolo nº 3.766.802 de 14/12/2022 às 09:03:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.759.954** em **14/12/2022** e averbado no registro nº 3.759.953 de 14/12/2022 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.287,20	R\$ 2.355,33	R\$ 1.612,08	R\$ 436,17	R\$ 568,76	R\$ 397,79	R\$ 173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.831,02

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luiz Fernando Marchesi Serrano luiz.serrano@rzkenergia.com.br Diretor de Novos Negócios WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY – ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3 CPF do signatário: 32537058895 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/07/2021 10:30:15 ID: d9bf8080-0f5e-4533-b72a-4a339df71dbb	DocuSigned by:  76BCB86F318E4F6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.183.123.105	Enviado: 08/12/2022 19:02:45 Visualizado: 08/12/2022 19:12:17 Assinado: 08/12/2022 19:13:08
Pedro Paulo Oliveira de Moraes pedro@virgo.inc Diretor de Distribuição Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 22204338893 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2022 22:43:30 ID: 61f09897-aac2-4c34-8659-123887743ce5	DocuSigned by:  31EC2C0EA1C841C... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.120.73.160	Enviado: 08/12/2022 19:02:45 Visualizado: 08/12/2022 22:43:30 Assinado: 08/12/2022 22:44:07
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio ulisses.antonio@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 41939598800 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2022 20:19:03 ID: b6b2aa5d-32ef-47c8-aa77-84d2c0857468	DocuSigned by:  131E12701175497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.72.221	Enviado: 08/12/2022 19:02:46 Visualizado: 08/12/2022 20:19:03 Assinado: 08/12/2022 20:19:34
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Página

000033/000034

Registro Nº

3.759.954

14/12/2022

Protocolo nº 3.766.802 de 14/12/2022 às 09:03:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.759.954** em **14/12/2022** e averbado no registro nº 3.759.953 de 14/12/2022 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.287,20	R\$ 2.355,33	R\$ 1.612,08	R\$ 436,17	R\$ 568,76	R\$ 397,79	R\$ 173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.831,02

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página

000034/000034

Registro Nº

3.759.954

14/12/2022

Protocolo nº 3.766.802 de 14/12/2022 às 09:03:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.759.954** em **14/12/2022** e averbado no registro nº 3.759.953 de 14/12/2022 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.287,20	R\$ 2.355,33	R\$ 1.612,08	R\$ 436,17	R\$ 568,76	R\$ 397,79	R\$ 173,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.831,02

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.